



O DANO DA MORTE: UMA ANÁLISE DE CONTRAEXEMPLOS À ABORDAGEM DOS INTERESSES RELATIVOS AO TEMPO

DOI: <https://doi.org/10.4013/con.2024.203.05>

Felipe Dossena

Mestrando em Filosofia na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

dossenafelipe@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-2748-3519>

RESUMO:

Neste artigo, analiso três casos que foram propostos na literatura filosófica como contraexemplos à abordagem dos interesses relativos ao tempo do dano da morte, buscando demonstrar como eles podem ser respondidos. Para tanto, o texto divide-se em quatro seções. Na primeira, introduzo as teses fundamentais da abordagem dos interesses relativos ao tempo sobre o que determina a magnitude do dano decorrente da morte para quem morre, tal como formulado por Jeff McMahan (2002). Na seção seguinte, explico dois pressupostos centrais dessa abordagem, a saber, que a identidade pessoal não é o que fundamenta nossas razões de preocupação egoísta com o futuro e que a unidade psicológica consta entre as relações que fundamentam essa preocupação. Na terceira seção, apresento os (possíveis) contraexemplos, sendo eles o *Caso da morte futura* (Broome, 2004), o *Caso da operação no cavalo Tommy* (Harman, 2011) e o *Caso do mal maior* (Cunha, 2023). Na seção final, defendo que esses casos podem ser respondidos a partir da consideração moral e prudencial de determinados interesses relativos ao tempo futuro.

PALAVRAS-CHAVE:

Dano. Morte. Interesses relativos ao tempo. Contraexemplos. Jeff McMahan.

THE BADNESS OF DEATH: AN ANALYSIS OF COUNTEREXAMPLES TO THE TIME-RELATIVE INTEREST ACCOUNT

ABSTRACT:

In this paper, I analyze three cases that have been proposed in the philosophical literature as counterexamples to the Time-Relative Interest Account of the badness of death, aiming to demonstrate how they can be answered. To this end, the text is divided into four sections. In the first, I introduce the main theses of the Time-Relative Interest Account about how bad death is for the one who dies, as formulated by Jeff McMahan (2002). In the following section, I elucidate two central assumptions of this account, namely, that personal identity is not what grounds our reasons for egoistic concern about the future and that psychological unity is among the relations that ground this concern. In the third section, I present the (possible) counterexamples, namely the *Case of Future Death* (Broome, 2004), the *Case of the Tommy Horse Operation* (Harman, 2011) and the *Case of the Greater Evil* (Cunha, 2023). In the final section, I argue that these cases can be answered based on the moral and prudential consideration of some future time-relative interests.

KEYWORDS:

Death. Badness of death. Time-relative interests. Counterexamples; Jeff McMahan.

INTRODUÇÃO

“A grande maioria dos homens, na grande maioria das condições sob as quais a vida humana é vivida”, escreveu Henry Sidgwick, “certamente age como se a morte fosse um dos piores males, para si próprios e para aqueles que amam” (1962, p. 415, tradução nossa).¹ A despeito do modo como a tememos, há algo de enigmático quando nos perguntamos como e em que medida a morte pode ser um mal para quem morre. Considere, por exemplo, a morte de um jovem envolvido num acidente de carro, cuja notícia nos provoca a sensação de estarmos diante de uma profunda tragédia. Sem dúvidas, a morte do jovem pode ser um mal para aqueles que permanecem vivos: a falta e saudade do falecido pode ser fonte de sofrimento para os demais. Porém, se a morte for compreendida como o fim de nossa existência e, logo, dos estados conscientes, como passar a inexistir pode ser um mal ou dano para o jovem que morreu? Além disso, como avaliar a magnitude desse dano?² A fim de responder esses problemas, diversas abordagens foram

¹ Este trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Agradeço aos participantes do Seminário de Aprofundamento em Pesquisas Éticas (SAPE/UFSC) com os quais debati as ideias deste trabalho e, em especial, à Prof.^a Dr.^a Milene Consenso Tonetto por suas diversas sugestões à versão inicial deste texto.

² Utilizo as expressões “mal da morte”, “dano da morte” e “o que há de ruim na morte” como intercambiáveis.

desenvolvidas na literatura filosófica contemporânea. Neste trabalho, abordo uma das mais influentes dentre elas: a abordagem dos interesses relativos ao tempo, tal como formulada por Jeff McMahan (2002).

No que se segue, tenho por objetivo analisar e responder (possíveis) contraexemplos a essa abordagem. Para tanto, o texto está dividido em quatro seções, além das considerações finais. Na primeira seção, introduzo a abordagem dos interesses relativos ao tempo como alternativa à abordagem comparativa da vida, considerando que ambas compartilham o que chamarei de tese da privação sobre o dano da morte. Na seção seguinte, explico dois pressupostos centrais da abordagem dos interesses relativos ao tempo, a saber, que a identidade não é o que fundamenta nossa preocupação egoísta racional com o futuro e que a unidade psicológica consta entre as relações que fundamentam essa preocupação. Na terceira seção, apresento três casos propostos como contraexemplos à abordagem dos interesses relativos ao tempo: o *Caso da morte futura* (Broome, 2004), o *Caso da operação no cavalo Tommy* (Harman, 2011) e o *Caso do mal maior* (Cunha, 2023). Por fim, avalio se esses casos são mesmo contraexemplos, buscando demonstrar que podem ser respondidos a partir de uma distinção entre interesses presentes e interesses futuros e da consideração moral e prudencial de interesses futuros independentes.

1 A abordagem dos interesses relativos ao tempo

O que há de ruim na morte para quem morre? Em um texto seminal, Thomas Nagel (1970) sustentou uma resposta que se tornou predominante na literatura filosófica: são fundamentalmente os bens futuros que o indivíduo é privado de viver pela morte que faz com que a morte seja um mal para ele. Via de regra, a morte em determinado momento priva o indivíduo de usufruir de bens que teria vivido caso a morte não ocorresse naquele momento, razão pela qual configura-se um mal de privação. Chamarei essa tese de que a morte é fundamentalmente um mal ou dano de privação de *tese da privação*. Adicionalmente, pode-se sustentar que quanto maior a quantidade de bens que o indivíduo é privado de viver pela morte, maior é o dano decorrente da morte para quem morre (Feldman, 1992; Bradley, 2009). Seguindo alguns autores (McMahan, 2002; 2019; Greaves, 2019), podemos chamar essa de *abordagem comparativa da vida* acerca do dano da morte.

Para compreender a magnitude do dano decorrente da morte para quem morre, então, a abordagem comparativa da vida propõe uma comparação entre o valor da vida (a quantidade de bem-estar positivo) que o indivíduo viveu até o momento de sua morte com o valor da vida que poderia ter vivido caso não tivesse morrido naquele momento. A diferença é o valor líquido do futuro que o indivíduo foi privado de viver pela morte. Com isso, a abordagem fornece explicações plausíveis para alguns casos. Por exemplo, ela explica por que normalmente é pior morrer na juventude do que morrer na velhice: a morte na juventude

nos priva de um futuro maior e que presumivelmente contém mais bens. A abordagem acomoda também nosso juízo intuitivo de que a morte nem sempre é um mal: um paciente terminal cuja perspectiva é um futuro de apenas dores e sofrimento pode encontrar na morte a melhor alternativa, já que nesse caso a morte não o priva de um futuro de bens, mas o poupa de um futuro de males.

No entanto, a abordagem comparativa da vida implica também que a pior morte em termos de dano para quem morre é aquela que ocorre tão logo o indivíduo passa a existir, já que é neste momento que o indivíduo é privado de uma quantidade maior de bens. Assim, se acreditamos que o indivíduo passa a existir em algum momento ao longo da gestação, a abordagem implica que a morte de fetos a partir desse momento representa um dano maior do que a morte de crianças e adolescentes, por exemplo. Além disso, se adotarmos o princípio plausível de que, tudo o mais sendo igual, quanto maior o dano que resulta de determinado evento, maior é a força das razões morais para impedir que esse evento ocorra, somos levados a concluir que, tudo o mais sendo igual, temos mais razões morais para impedir a morte de fetos e recém-nascidos do que para impedir a morte de crianças e adolescentes. Para muitos, essas implicações conflitam com juízos intuitivos e representam um problema para a abordagem comparativa da vida (Cigman, 1981; McMahan, 2002; 2019; Belshaw, 2016).

Por sua vez, a *abordagem dos interesses relativos ao tempo* se apresenta como alternativa capaz de dissolver o aparente conflito entre os juízos intuitivos de que a morte é normalmente pior na juventude do que na velhice, mas de que não é pior nos momentos iniciais da nossa existência do que na infância ou adolescência. De acordo com essa abordagem, a tese da privação está correta: o dano da morte para quem morre decorre fundamentalmente dos bens que o indivíduo é privado de viver. No entanto, a abordagem propõe que a fim de avaliar a medida na qual a morte é um mal e comparar diferentes mortes, devemos considerar o valor dos bens [*goods*] que o indivíduo é privado de viver em conjunto com o modo como ele está psicologicamente relacionado, no momento da morte, com ele próprio nos momentos futuros em que usufruiria desses bens. Esses dois fatores, que explicarei na sequência, determinam a força do interesse relativo ao tempo em continuar vivendo. Desse modo, a abordagem caracteriza-se por avaliar a magnitude do dano da morte como proporcional à *força do interesse relativo ao tempo em continuar vivendo* que é frustrado no momento da morte (McMahan, 2002, p. 105-106).

Para tornar mais claro, vamos exemplificar. Suponha que determinada pessoa P sofra um acidente fatal e morra em determinado momento ou tempo T. A força do interesse relativo ao tempo T de P em continuar vivendo resulta fundamentalmente de uma função entre dois fatores:

- (i) o montante líquido de bens que o futuro de P conteria, caso não tivesse morrido no tempo T;

(ii) a medida na qual P estaria vinculado consigo próprio, através de relações de unidade prudencial, aos tempos futuros em que usufruiria dos bens.³

Por *relações de unidade prudencial*, McMahan (2002) se refere às relações que fundamentam as razões prudenciais, ou o que chama de *preocupação egoísta* com o futuro. Discutirei esses conceitos em mais detalhes na seção seguinte, mas por ora é suficiente destacar que, entre as relações de unidade prudencial, a mais importante é o grau de *unidade psicológica* do indivíduo ao longo do tempo.

O conceito de unidade psicológica, na formulação proposta por McMahan (2002, p. 74-75), é complexo e inclui diferentes aspectos da capacidade e das relações psicológicas de um indivíduo ao longo do tempo. Esse conceito abrange tanto as conexões psicológicas (tais como crenças, memórias, traços de caráter, desejos e intenções que determinado indivíduo pode manter ao longo do tempo) quanto a continuidade psicológica (cadeias sobrepostas de conexões psicológicas). De modo geral, o grau de unidade psicológica de alguém entre determinado tempo T_1 e outro tempo T_2 resulta da consideração de três fatores:

- (i) proporção da vida mental que se mantém ao longo desse período;
- (ii) a riqueza e densidade dessa vida mental;
- (iii) o grau de referência interna entre os estados mentais anteriores e posteriores.

Se esses três fatores estiverem presentes de modo significativo, haverá unidade psicológica substancial (McMahan, 2002, p. 75). Caso contrário, porém, haverá pouca ou nenhuma unidade psicológica, de modo que as relações de unidade prudencial que vinculam o indivíduo consigo próprio ao longo do tempo serão fracas.

Disso se segue que a força do interesse relativo ao tempo em continuar vivendo varia de acordo com o grau de unidade psicológica ao longo do tempo (McMahan, 2002). Em contextos nos quais esse grau é baixo ou inexistente, o interesse relativo ao tempo em continuar vivendo será mais fraco, tudo o mais sendo igual. É a partir disso que a abordagem fornece uma explicação do porquê a morte de fetos e recém-nascidos não é um dano maior do que a morte de crianças ou adolescentes: nos estágios iniciais de nossa existência a unidade psicológica é extremamente fraca. Embora o valor do futuro que um feto perde ao morrer seja presumivelmente maior, a unidade psicológica nesse momento é muito menor, uma vez que não há consciência de si nem estados mentais direcionados ao futuro e sua vida mental é pouco densa. A fraca unidade psicológica faz com que o interesse relativo ao tempo em continuar vivendo de fetos e recém-

³ Utilizo a expressão *fundamentalmente* porque McMahan (2002) explora a possibilidade de outros fatores influenciarem a força desse interesse, tais como os ganhos prévios, unidade narrativa, efeitos retroativos, desejos e merecimento. Deixo de lado esses fatores aqui pois: (a) são secundárias (b) é difícil dar sentido à ideia de que eles possam influenciar a força do interesse de modo independente aos dois fatores centrais; (c) são irrelevantes para a discussão dos contraexemplos; e (d) o próprio McMahan os deixa de lado em textos mais recentes.

nascidos seja significativamente mais fraco do que o interesse correspondente de jovens adultos, de modo que o dano decorrente da morte é menor. Ao discutir a magnitude do dano da morte para recém-nascidos, McMahan explica:

Considere novamente a morte de um recém-nascido. Intuitivamente, é a vasta distância psicológica que existiria entre o bebê e ele mesmo mais tarde, como uma pessoa, que explica nossa sensação de que sua morte é um infortúnio menos grave do que a morte de uma criança mais velha ou de um adulto - a despeito da maior magnitude do bem que ele perde. Um bebê não tem consciência de si, nem consciência de que tem um futuro; portanto, não possui estados mentais direcionados ao futuro: não tem desejos ou intenções para seu futuro. Uma vez que sua vida mental é tão limitada, haveria muito poucas continuidades de caráter ou crença entre ele agora e ele próprio como pessoa. Se tivesse vivido até se tornar uma pessoa, não se lembraria de nada da sua vida enquanto bebê. Em resumo, está quase completamente separado psicologicamente de como seria no futuro. Esta é a razão principal pela qual seu interesse relativo ao tempo em continuar vivendo é tão fraco. É quase como se o futuro que ele perde pudesse muito bem ter pertencido a outra pessoa (2002, p. 170, tradução nossa).

Em resumo, a abordagem dos interesses relativos ao tempo converge com a abordagem comparativa da vida no que diz respeito à tese da privação: ambas mantêm que o dano da morte para quem morre decorre fundamentalmente dos bens que o indivíduo é privado de viver. No entanto, enquanto a abordagem comparativa da vida mantém que apenas o valor do futuro que o indivíduo é privado de viver determina a magnitude do dano da morte, a abordagem dos interesses relativos ao tempo sustenta que o valor desse futuro precisa ser descontado por qualquer fraqueza nas relações de unidade prudencial, em especial o grau de unidade psicológica do indivíduo no momento da morte com ele próprio nos momentos futuros em que usufruiria dos bens. Desse modo, as abordagens convergem na avaliação de casos em que as relações de unidade prudencial são fortes, mas divergem nos casos em que essa relação é enfraquecida, como os casos de fetos, recém-nascidos, pessoas em estado avançado de doenças como o Alzheimer e animais não humanos.

2 Identidade, unidade psicológica e preocupação egoísta

Para compreender por que a unidade psicológica importa, é necessário atentar a dois pressupostos centrais da abordagem dos interesses relativos ao tempo do dano da morte: primeiro, o de que a identidade pessoal não é o que fundamenta nossa preocupação egoísta racional com o futuro; segundo, de que a unidade psicológica consta entre as relações que fundamentam essa preocupação. Por preocupação egoísta, McMahan (2002, p. 41) se refere a um tipo especial de preocupação que todos nós temos, visando nosso próprio bem, com os eventos futuros (o que podemos também chamar de preocupação prudencial, embora o autor não utilize essa segunda expressão). Essa preocupação difere daquela que temos visando o

bem de outras pessoas, não sendo uma diferença de grau, mas de tipo. Ou seja, posso ter uma preocupação acerca dos bens e males que podem ocorrer a uma pessoa que amo, mas essa preocupação é distinta, em tipo, da preocupação que tenho acerca dos bens e males que podem ocorrer no futuro a mim próprio.

Por exemplo, suponha que determinada pessoa seja fumante há alguns anos e certo dia decide parar de fumar. Quando perguntada pelo motivo que a fez parar, ela responde que teme a possibilidade de desenvolver câncer de pulmão, caso continue fumando pelas próximas décadas. O receio de sofrer as consequências dessa doença no futuro distante fornece uma razão (prudencial) para ela, agora, parar de fumar. Essa preocupação acerca dos eventos futuros, visando o próprio bem, é a preocupação egoísta. Além disso, a ação de parar de fumar a fim de evitar uma doença no futuro distante parece perfeitamente racional. Essas considerações suscitam uma questão: o que fundamenta nossa preocupação egoísta racional? Ou seja, o que faz com que seja racional agir no tempo presente a fim de evitar males ou alcançar bens em um tempo futuro distante? Há uma resposta muito intuitiva a essa questão: a identidade pessoal. É o fato, pode-se alegar, de que uma determinada pessoa seja a mesma no tempo presente e no tempo futuro que faz com que seja racional para ela preocupar-se egoisticamente agora com os bens e males que ocorrerão a ela no futuro. McMahan (2002), seguindo Derek Parfit, sustenta que isso é um equívoco.

Parfit (1987) famosamente sustentou que a identidade “não é o que importa” na sobrevivência pessoal, ou seja, não é o que importa prudencialmente. Para McMahan (2002), isso significa que a identidade não é o que fundamenta nossa preocupação egoísta racional com o futuro. Em defesa dessa alegação, ambos apresentam o conhecido “caso da divisão”, no qual uma pessoa tem seu cérebro dividido e transplantado para o corpo de outras duas pessoas. Na versão apresentada por McMahan, o caso é construído do seguinte modo:

Divisão. Uma pessoa é membro de um grupo de trigêmeos idênticos, todos eles envolvidos em um acidente. Enquanto o tronco cerebral e diversos órgãos vitais dessa pessoa estão irreparavelmente danificados, os hemisférios cerebrais dela permanecem intactos. No caso dos outros dois trigêmeos, no entanto, seus troncos cerebrais e corpos estão ilesos, mas seus cérebros foram destruídos. Cirurgiões conseguem extrair o cérebro intacto do primeiro dos trigêmeos, mas, em vez de transplantá-lo por inteiro, eles o dividem e transplantam cada hemisfério para o corpo de um dos outros dois trigêmeos restantes. Como os hemisférios cerebrais dessa pessoa eram simetricamente desenvolvidos, os dois indivíduos que são trazidos à consciência após as operações estão ambos totalmente psicologicamente contínuos com a pessoa que teve seu cérebro dividido como ela era antes das operações. Ambos acreditam ser essa mesma pessoa e ambos têm corpos quase indistinguíveis do corpo original (2002, p. 23, tradução nossa).

Vamos chamar a pessoa que tem seu cérebro dividido de P_1 e os dois sobreviventes de P_2 e P_3 . O caso é apresentado de modo que P_2 e P_3 estão psicologicamente unidos a P_1 de forma substancial. Isto é, tanto P_2 quanto P_3 , ao acordarem após a cirurgia, possuem as mesmas crenças, desejos, traços de caráter e

todas as memórias que constituíam P_1 antes da cirurgia. Além disso, ambos acreditam ser P_1 . Contudo, P_1 não pode ser simultaneamente P_2 e P_3 , pois isso implicaria que P_2 e P_3 são eles próprios a mesma pessoa, mas eles são duas pessoas numericamente distintas vivendo no mundo. P_1 também não pode ser apenas P_2 ou apenas P_3 , pois não há nada que distinga P_2 de P_3 e forneça base para a afirmação de que P_1 é um deles, mas não o outro (McMahan, 2002, p. 40-41). Desse modo, parece que não há relação de identidade de P_1 nem com P_2 , nem com P_3 . No entanto, parece que as relações relevantes para a preocupação egoísta são preservadas, isto é, parece que seria racional para P_1 , antes da cirurgia, preocupar-se de maneira egoísta com o que pode ocorrer no futuro tanto à P_2 quanto à P_3 . Mas se há base para a preocupação egoísta sem haver identidade, então a identidade não pode ser o fundamento da preocupação egoísta racional. Ao comentar o caso da divisão e o argumento de Parfit, McMahan ressalta: “[Parfit] notável percepção é que esse caso nos obriga a rejeitar a até então inquestionada suposição de que é a identidade pessoal que fornece os fundamentos para a preocupação egoísta com o futuro” (2002, p. 41, tradução nossa).

Embora McMahan esteja de acordo com Parfit de que a identidade não é o que fundamenta nossa preocupação egoísta com o futuro, o autor diverge de Parfit acerca do que consta entre as *relações de unidade prudencial*, isto é, as relações que fundamentam essa preocupação. Para McMahan (2002), conforme já adiantado na seção anterior, a unidade psicológica é a mais determinante entre as relações de unidade prudencial. Uma vez que a unidade psicológica ao longo do tempo é uma questão de grau, a preocupação egoísta também é. Ou seja, as razões que temos para nos preocupar, visando nosso próprio bem, com os eventos futuros podem ser mais fortes ou mais fracas, dependendo do grau de unidade psicológica. Nas palavras de McMahan: “o grau de preocupação egoísta racional com o próprio futuro varia de acordo com o grau de unidade psicológica entre o indivíduo agora e ele próprio no futuro” (2002, p. 74, tradução nossa). No entanto, a unidade psicológica não é a única relação de unidade prudencial, nem é uma condição necessária para a preocupação egoísta.

Para McMahan (2002, p. 79), existem três tipos de continuidade do cérebro, sendo todas relevantes para determinar o grau de preocupação egoísta: física, funcional e organizacional/estrutural. Por continuidade física do cérebro, McMahan (2002, p. 68) se refere à preservação da mesma matéria constituinte desse órgão ou à substituição gradual dessa matéria ao longo do tempo; por continuidade funcional, se refere à preservação das capacidades psicológicas básicas, tal como a capacidade de consciência; já a continuidade organizacional do cérebro, por sua vez, se refere à preservação dos conteúdos da vida mental ao longo do tempo (crenças, memórias, desejos etc., de modo que é a forma de continuidade mais associada ao grau de unidade psicológica). Assim, “o grau de preocupação egoísta que é racional ter em relação ao futuro pode variar de acordo com o grau de continuidade física, funcional ou organizacional

do cérebro (ou, para ser mais preciso, das áreas do cérebro nas quais a consciência é realizada)” (McMahan, 2002, p. 79, tradução nossa).

Além disso, McMahan mantém que embora a identidade pessoal não seja o fundamento da preocupação egoísta, as relações que são constitutivas da identidade - o que sustenta como sendo “a continuidade física e funcional de áreas suficientes do cérebro do indivíduo nas quais a consciência é realizada para preservar a capacidade de sustentar a consciência ou a atividade mental” (2002, p. 67-68, tradução nossa) - fornecem base para uma preocupação egoísta mínima, sendo condição suficiente.⁴ Assim, em casos nos quais o indivíduo perde totalmente a unidade psicológica ao longo do tempo, como nos estágios finais da doença de Alzheimer, ainda há base para uma preocupação egoísta racional enquanto houver capacidade de consciência, embora em grau menor. Em resumo, portanto, as relações de unidade prudencial são as relações que fundamentam nossa preocupação egoísta racional sobre os eventos futuros; entre essas relações, temos as relações constitutivas da identidade (continuidade física e funcional do cérebro) e a unidade psicológica (continuidade organizacional), de modo que as relações de unidade prudencial podem estar mais ou menos presentes ao longo do tempo.

É essa compreensão da preocupação egoísta racional como uma questão de grau que fornece sentido ao conceito de “interesse relativo ao tempo”, distinto da noção comum de “interesse”. Para McMahan (2002), o interesse relativo ao tempo presente em algum evento futuro é a medida na qual o indivíduo está racionalmente justificado em preocupar-se de maneira egoísta com esse evento. A força desse interesse é então determinada multiplicando (a) o valor positivo ou negativo do evento futuro por (b) um valor (entre 0 e 1) representando a força das relações de unidade prudencial que vinculam o indivíduo agora com ele próprio no tempo futuro em que o evento ocorreria. Se essas relações de unidade prudencial estiverem presentes de modo máximo, o valor do evento é multiplicado por 1, de modo que a força do interesse relativo ao tempo presente neste evento futuro depende exclusivamente do valor do evento (nesses casos, o interesse relativo ao tempo converge com a noção comum de interesse). No entanto, nos casos em que essas relações de unidade prudencial estão menos presentes, o valor que a representa será uma fração entre 0 e 1, de modo que o valor do evento será descontado e a força do interesse relativo ao tempo será menor (McMahan, 2002, p. 80).

Um dos casos formulado por McMahan que serve tanto para ilustrar a abordagem quanto para sustentar a relevância da unidade psicológica como base da preocupação egoísta é *A Cura*. Nesse

⁴ Em um primeiro momento, McMahan (2002, p. 67) sugere que as relações constitutivas da identidade são condição necessária e suficiente para a preocupação egoísta. Em um segundo momento, porém, McMahan (2002, p. 84-85) indica que é possível adotar uma versão da abordagem na qual essas relações sejam suficientes, mas não necessárias para a preocupação egoísta, deixando a questão de se é uma condição necessária em aberto.

experimento de pensamento, uma pessoa precisa escolher entre um futuro com maior quantidade de bem-estar (mas sem nenhuma unidade psicológica) e um futuro com menor quantidade de bem-estar (mas em que as relações de unidade prudencial estão presentes em seu máximo). Os detalhes do caso são assim apresentados:

A cura. Imagine que você tem vinte anos e foi diagnosticado com uma doença que, se não for tratada, invariavelmente causa a morte dentro de cinco anos (embora não cause dor ou incapacidade). Existe um tratamento que cura a doença de forma confiável, mas também, como efeito colateral, causa amnésia retrógrada total e mudança radical de personalidade. Estudos de longo prazo de outras pessoas que fizeram o tratamento mostram que elas quase sempre têm vidas longas e felizes, embora essas vidas sejam caracterizadas por desejos e valores que diferem profundamente daqueles que a pessoa tinha antes do tratamento. Portanto, você pode razoavelmente esperar que, se fizer o tratamento, viverá por aproximadamente mais sessenta anos, embora a vida que terá seja totalmente descontínua em relação à sua vida atual. Você não se lembrará de nada do seu passado e seu caráter e valores serão radicalmente alterados. Suponha, entretanto, que isso possa ser previsto de forma confiável: que o futuro que você teria entre as idades de vinte e oitenta anos se fizesse o tratamento seria, por si só, melhor, como um todo, do que toda a sua vida seria se você não fizesse o tratamento (McMahan, 2002, p. 77, tradução nossa).

Nesse caso, o que você tem mais razões de preocupação egoísta para escolher? Se a identidade fosse o fundamento dessa preocupação seria evidente que o mais egoisticamente racional é optar pelo tratamento, pois o futuro nesse cenário contém uma quantidade muito maior de bem-estar (supondo que a identidade pessoal é preservada ao tomar a cura, o que de acordo com o critério adotado por McMahan ocorre). No entanto, alega McMahan, “a maioria de nós seria pelo menos cética quanto à sensatez de fazer o tratamento e muitos se oporiam profundamente a ele” (2002, p. 77, tradução nossa), pois parece que temos fortes razões, visando nosso próprio bem, para rejeitar o tratamento. Se esse for o caso, isso é explicado pela relevância da unidade psicológica: a ausência de unidade psicológica causada pela cura faz com que as relações de unidade prudencial sejam fracas e haja baixo grau de preocupação egoísta. Por outro lado, no cenário em que o tratamento é rejeitado, embora a quantidade de bem-estar seja significativamente menor, as relações de unidade prudencial estão fortemente presentes. Desse modo, a abordagem implica que temos apenas um fraco interesse relativo ao tempo presente em tomar a cura, enquanto temos um forte interesse relativo ao tempo presente em rejeitar o tratamento. Isso faz com que seja racional, visando nosso próprio bem, rejeitar a cura.

Assim, se a identidade pessoal não é o que fundamenta nossa preocupação egoísta com o futuro e a unidade psicológica consta entre as relações que fundamentam essa preocupação, então a perda de bens futuros podem importar menos para nós em casos nos quais as relações psicológicas ao longo do tempo são fracas. São essas suposições que fornecem sentido para a abordagem dos interesses relativos ao tempo: ela propõe que avaliemos o quão ruim uma morte é para quem morre a partir do quanto os bens futuros que o

indivíduo é privado de viver importam para esse indivíduo no momento da morte, ou seja, a medida na qual ele está egoisticamente justificado em preocupar-se com esses bens futuros. Por isso, precisamos considerar tanto o valor dos bens futuros quanto a força das relações de unidade prudencial que vinculam o indivíduo no momento da morte com ele próprio nos momentos futuros em que usufruiria dos bens. Posto de outro modo, isso corresponde à força do interesse relativo ao tempo em continuar vivendo.

3 Três (possíveis) contraexemplos

Passo agora a apresentar três casos propostos na literatura filosófica como contraexemplos à abordagem dos interesses relativos ao tempo. Na seção seguinte, discutirei se esses casos são mesmo contraexemplos a essa abordagem.

3.1 O caso da morte futura

O filósofo John Broome sustentou que a abordagem dos interesses relativos ao tempo deve ser rejeitada porque gera incoerências. Para ilustrar, o autor propôs o seguinte caso:

A morte futura. Suponha que a médica tenha [...] uma escolha. Como antes, uma de suas pacientes é uma recém-nascida e outra é uma jovem adulta. Mas neste caso, nenhuma delas está ameaçada com morte imediata. Em vez disso, cada uma delas tem uma doença que a matará daqui a trinta anos, a menos que seja tratada agora. (Durante o período intermediário, ela viverá com boa saúde.) A médica tem os recursos para tratar uma de suas pacientes, salvando assim a vida dessa pessoa daqui a trinta anos, mas ela não pode tratar ambas. Qual delas ela deve tratar? (Broome, 2004, p. 251, tradução nossa).

Para fins de clareza, vamos chamar a paciente recém-nascida de Clara e a paciente jovem de Ana. De acordo com Broome (2004), a abordagem dos interesses relativos ao tempo implica que devemos tratar Ana, a jovem adulta, pois ela está psicologicamente relacionada consigo própria dali a trinta anos de modo muito mais significativo que a bebê Clara; ou seja, o grau de unidade psicológica ao longo do tempo de Ana é muito mais forte. Desse modo, no momento em que a médica precisa decidir quem salvar (chamemos isso de T_1), o interesse relativo ao tempo em continuar vivendo de Ana é muito mais forte do que o interesse correspondente de Clara. A consideração acerca desses interesses, diz Broome (2004), faz com que seja melhor, de acordo com a abordagem dos interesses relativos ao tempo, salvar Ana. Por si só, isso parece problemático, mas para Broome a incoerência reside no que ocorreria no tempo futuro.

Trinta anos depois, no momento em que a doença causará a morte de uma das duas (chamemos isso de T_2), Clara será uma jovem adulta, enquanto Ana estará próxima da velhice e terá uma expectativa de vida futura significativamente menor que a de Clara. Em T_2 , portanto, ambas são adultas e possuem um

grau de unidade psicológica semelhante, mas o valor do futuro de Clara é presumivelmente maior, dada sua maior expectativa de vida futura, o que faz com que seu interesse relativo ao tempo em continuar vivendo seja mais forte que o de Ana. Assim, prossegue a argumentação de Broome (2004), a abordagem implica que em T_2 seria melhor salvar Clara. Com isso, a médica deveria, se pudesse, reverter a escolha que fez em T_1 . Ou seja, segundo Broome (2004), a abordagem implica que em T_1 a médica tem mais razões morais para salvar Ana, mas que em T_2 a médica teria mais razões morais para salvar Clara e, se pudesse, deveria reverter a decisão que tomou em T_1 . Desse modo, a médica, ao agir com base nos interesses relativos ao tempo, deverá salvar Ana em T_1 mesmo sabendo que em T_2 será melhor, do ponto de vista moral, reverter essa decisão feita em T_1 , mas isso é incoerente. Essa incoerência, sustenta o autor, resulta do relativismo temporal de interesses pressuposto na abordagem dos interesses relativos ao tempo. Logo, uma vez que essa abordagem nos leva a incoerências, devemos abandoná-la.

3.2 O caso da operação no cavalo Tommy

Para a filósofa Elizabeth Harman (2011), a abordagem dos interesses relativos ao tempo não consegue fornecer uma explicação adequada de determinados casos envolvendo animais não humanos nos quais temos que causar um sofrimento a eles no futuro próximo a fim de garantir bem-estar no futuro mais distante. Para ilustrar essa objeção, a autora formula o seguinte caso:

A operação no cavalo Tommy: Tommy é um cavalo com uma doença grave. Se a doença não for tratada agora e seguir seu curso, Tommy viverá uma vida normal, sem desconforto, por cinco anos, mas depois sofrerá terrivelmente por vários meses e, em seguida, morrerá. Se a doença for tratada agora, Tommy passará por uma cirurgia sob anestesia amanhã. Ele sofrerá ao longo das próximas duas semanas, mas não tão intensamente quanto sofreria daqui a cinco anos. Tommy será completamente curado e poderá viver uma vida saudável e normal por mais quinze anos (Harman, 2011, p. 736, tradução nossa).

Parece evidente que devemos tratar Tommy: o tratamento causará um pequeno sofrimento agora, mas evitará um sofrimento muito mais severo no futuro. Além disso, permitirá que ele viva não apenas cinco, mas quinze anos usufruindo de um bem-estar adequado. No entanto, sustenta Harman (2011), a abordagem dos interesses relativos ao tempo é incompatível com esse juízo e implica que deveríamos rejeitar a operação. Segundo a filósofa, isso ocorre porque a complexidade psicológica de animais como cavalos é tal que permite a suposição de que eles não possuem qualquer conexão psicológica entre o tempo presente e um tempo futuro suficientemente distante, o que sugere como cinco anos. Ou seja, Tommy não teria nenhuma conexão psicológica entre o momento que a operação precisa ser realizada e o momento futuro em que sofrerá das severas dores caso não seja tratado. Desse modo, ele não teria, agora, nenhum interesse relativo ao tempo nos eventos futuros bons ou ruins que irão ocorrer a ele próprio daqui a cinco

anos. Assim, Tommy tem um interesse relativo ao tempo em evitar as duas semanas de sofrimento causadas pelo tratamento, mas não tem nenhum interesse relativo ao tempo em evitar o sofrimento severo no futuro distante, nem nos bens dos anos adicionais, alega Harman (2011). Portanto, a consideração acerca dos interesses relativos ao tempo de Tommy nos leva à conclusão de que não devemos tratá-lo, o que claramente é um equívoco. Uma vez que a abordagem dos interesses relativos ao tempo não consegue explicar por que devemos tratar Tommy, conclui a filósofa, devemos rejeitar essa abordagem.

3.3 O caso do mal maior

O filósofo brasileiro Luciano Cunha (2022; 2023) sustenta que o modo como determinado indivíduo está psicologicamente relacionado através do tempo é irrelevante para suas razões prudenciais, isto é, para a medida na qual está justificado em ter preocupação egoísta com os eventos futuros. A fim de demonstrar a irrelevância da unidade psicológica, Cunha apresenta o seguinte caso:

O mal maior. Imaginemos que A descobre que é impossível evitar o mal de Alzheimer no final da sua vida e que, depois de um ano, a doença terá destruído toda a conexão psicológica com o indivíduo que é agora. Além disso, descobre também que sofrerá de uma segunda condição, que lhe trará muita dor. Contudo, é possível escolher em que momento a segunda condição acontecerá: ou depois de o Alzheimer tê-lo feito perder toda a sua conexão psicológica, ou antes de ter a doença, enquanto ainda retém uma conexão psicológica forte com o indivíduo que é agora. Entretanto, há uma diferença: se escolher que a segunda condição ocorra depois de perder totalmente a conexão psicológica, a dor será muito mais severa (2023, p. 8).

Nesse cenário, o que o indivíduo A possui mais razões prudenciais, isto é, razões de preocupação egoísta, para escolher? Para Cunha (2023), parece evidente que o mais racional do ponto de vista prudencial é evitar o mal maior, optando pela dor menor antes do Alzheimer, pois é preferível um sofrimento menor diante de um sofrimento maior. No entanto, sustenta o autor, a abordagem dos interesses relativos ao tempo possui a implicação contrária, uma vez que a perda das conexões psicológicas de A causada pelo Alzheimer faz com que ele tenha, agora, poucas razões de preocupação egoísta para buscar evitar as dores futuras após o desenvolvimento da doença. Se as conexões psicológicas fossem relevantes para as razões prudenciais, sugere Cunha (2023), o indivíduo A deveria, visando seu próprio bem, optar pelo mal maior, isto é, pela dor muito mais intensa após o desenvolvimento do Alzheimer, o que parece implausível. Desse modo, se julgamos que A tem maiores razões prudenciais para optar pelo mal menor, devemos rejeitar que conexões psicológicas sejam relevantes para as razões prudenciais e, logo, rejeitar também a abordagem dos interesses relativos ao tempo.

4 Resposta aos contraexemplos

Os três casos apresentados na seção anterior possuem um pressuposto comum: de que a abordagem dos interesses relativos ao tempo implica ou sugere que apenas os interesses relativos ao tempo *presente* importam. No entanto, não é incompatível com essa abordagem considerar que determinados interesses relativos ao tempo *futuro* também devem ser levados em conta. Na verdade, o próprio McMahan (2002) sustentou explicitamente que interesses que existirão no futuro são fonte de razões morais. Isso, buscarei demonstrar a seguir, é a razão principal pela qual os casos propostos por Broome (2004) e Harman (2011) não são reais contraexemplos à abordagem dos interesses relativos ao tempo. O caso formulado por Cunha (2023), porém, envolve um problema distinto, uma vez que não discute *razões morais*, mas sim *razões prudenciais*, isto é, razões de preocupação egoísta. Não obstante, buscarei demonstrar como esse caso pode ser respondido de modo semelhante.

Antes de prosseguir para a consideração individual dos casos, quero demonstrar como interesses futuros podem, de acordo com McMahan, importar moralmente. Ao discutir as implicações da abordagem para danos pré-natais, ou seja, danos causados ao feto antes do nascimento, o autor apresenta o seguinte caso:

Terapia Pré-natal. A menos que um feto desenvolvido receba um determinado tratamento no útero, ele desenvolverá mais tarde, na meia-idade, uma condição que causa episódios de dor severa que não podem ser aliviados com analgésicos (McMahan, 2002, p. 282, tradução nossa).

Chamemos o tempo presente no qual precisamos decidir pela terapia pré-natal de T_1 e o tempo futuro em que ocorrerão as dores de T_2 . Devido ao baixo ou inexistente grau de unidade psicológica entre o feto em T_1 e ele próprio na idade adulta em T_2 , as relações de unidade prudencial estão apenas fracamente presentes, de modo que seu interesse relativo ao tempo presente em evitar as dores na idade adulta é bastante fraco. Isso implica que, de acordo com a abordagem dos interesses relativos ao tempo, a força das razões morais para realizar a terapia pré-natal é proporcional a este fraco interesse presente do feto? Não, alega McMahan (2002), pois neste caso será o forte interesse futuro em T_2 que será frustrado. Ou seja, em T_2 , o indivíduo terá um forte interesse relativo ao tempo em não sofrer que será frustrado se não realizarmos a terapia pré-natal agora. Nossa consideração moral não deve ser guiada apenas pelos interesses (relativos ao tempo) presentes, mas deve também considerar a frustração de interesses (relativos ao tempo) futuros. Nas palavras do autor:

Se nossa preocupação é com os interesses relativos ao tempo dos indivíduos, devemos levar em consideração todos os interesses relativos ao tempo afetados por nossa ação. A consideração importante é se a ação de alguém frustra um interesse relativo ao tempo; não

importa se o ato é realizado antes que o interesse relativo ao tempo exista. Admitidamente, a noção de um interesse relativo ao tempo deve indicar aquilo com que um indivíduo tem razões egoístas para se preocupar no momento em que o interesse é presente – portanto, a própria noção é implicitamente relativizada temporalmente. Mas isso não significa que uma preocupação com os interesses relativos ao tempo deva ser igualmente restrita aos interesses relativos ao tempo presentemente existentes (McMahan, 2002, p. 283, tradução nossa).

Tais casos que frustram interesses futuros diferem dos casos envolvendo a morte, pois nestes apenas os interesses relativos ao tempo presente são frustrados - quando alguém morre, seus interesses futuros não são frustrados, mas simplesmente impedidos de existir.

Além disso, podemos considerar uma distinção entre dois tipos de interesses (relativos ao tempo) futuros: *independentes* e *dependentes*. Os interesses independentes são aqueles cuja existência futura independem da ação que estamos considerando. Por exemplo, a ação de armar uma bomba-relógio que explodirá daqui a cem anos e causará danos a uma criança; o interesse dessa criança em evitar danos é um interesse cuja existência futura depende da ação de armar a bomba (McMahan, 2019). Por outro lado, os interesses dependentes são aqueles cuja existência futura depende da ação que estamos considerando, como se estamos considerando a ação de causar a existência de uma criança que terá seu interesse em evitar danos frustrado; nesse caso, o interesse é futuro, mas sua existência depende da ação de causar a existência da criança. Se *interesses futuros dependentes* devem ou não ser levados em conta é uma questão que deixarei de lado aqui, mas é incontroverso que *interesses futuros independentes* devem, de acordo com a abordagem dos interesses relativos ao tempo, ser moralmente considerados (McMahan, 2002; 2016; 2019). Minha sugestão adicional, ao responder o *Caso do mal maior*, é a de que interesses futuros independentes também podem ser considerados do ponto de vista prudencial.

4.1 Resposta ao caso da morte futura

As considerações supracitadas de McMahan devem ser suficientes para explicar o que há de errado no caso proposto por Broome (2004). O autor pressupõe que no momento em que a médica precisa escolher entre salvar a bebê Clara ou a jovem adulta Ana, a abordagem dos interesses relativos ao tempo implica que apenas os interesses atualmente existentes de Clara e Ana são fonte de razões morais para a ação da médica, o que faria com que fosse melhor, nesse momento, salvar Ana. No entanto, a consideração moral dos interesses relativos ao tempo deve incluir os interesses que irão existir no futuro e que serão frustrados pela ação. No *Caso da morte futura*, haverá dois interesses futuros em continuar vivendo que independem da ação da médica, um dos quais será frustrado (evidentemente, qual entre os dois será frustrado depende da ação, mas a *existência* desses interesses é independente). Desse modo, no momento em que a médica

precisa optar por quem salvar, ela não deve considerar apenas os interesses relativos ao tempo em continuar vivendo que Clara e Ana possuem no momento da decisão, mas considerar os interesses relativos ao tempo em continuar vivendo que Clara e Ana terão no momento futuro em que um desses interesses será frustrado. Uma vez que nesse tempo futuro é o interesse de Clara que estará mais fortalecido (dada sua juventude e expectativa de vida futura), a abordagem dos interesses relativos ao tempo consegue explicar adequadamente por que devemos salvá-la. Ao contrário do que alega Broome (2004), não há nenhuma incoerência gerada pela abordagem e o caso apresentado não constitui um real contraexemplo.

4.2 Resposta ao caso da operação no cavalo Tommy

O caso proposto por Harman é, em aspectos relevantes, semelhante ao anterior. No entanto, há um componente adicional: Harman (2011) mantém que animais como cavalos não possuem *qualquer* interesse relativo ao tempo presente em eventos que ocorrerão no futuro distante (como cinco anos). A razão que a filósofa indica para isso é a de que esses animais não possuem conexões psicológicas consigo próprios em um período de tempo distante. No entanto, mesmo se concordamos que um determinado animal não possui nenhuma conexão psicológica consigo próprio entre o tempo presente e o futuro distante, ainda é possível que o animal possua um interesse relativo ao tempo presente nos eventos desse futuro distante, pois as conexões psicológicas não são condição necessária para a preocupação egoísta com o futuro, ao menos na versão da abordagem elaborada por McMahan (2002).

Há duas razões pelas quais podemos alegar que um determinado animal possui um interesse relativo ao tempo presente nos eventos futuros, mesmo se não houver conexões psicológicas. A primeira é que mesmo não havendo conexões psicológicas, ainda pode haver unidade psicológica, pois, diferentemente do conceito de conexão psicológica, podemos compreender o conceito de unidade psicológica como transitivo.⁵ Isso significa que se uma pessoa P está psicologicamente unida entre T_1 e T_2 , e entre T_2 e T_3 , segue-se que P está psicologicamente unido entre T_1 e T_3 , mesmo se não houver qualquer conexão psicológica direta entre T_1 e T_3 . Assim, se compreendemos que um animal está psicologicamente unido entre agora (T_1) e daqui um ano (T_2) e entre esse tempo e um ano depois (T_3) e assim sucessivamente, segue-se que há unidade psicológica ao longo do tempo, ainda que possa ser em grau menor. A segunda razão é que na versão da abordagem proposta por McMahan (2002), as relações constitutivas da identidade (continuidade física e funcional das áreas relevantes do cérebro para desempenho da capacidade de

⁵ Compreendo a unidade psicológica como transitiva pela formulação de McMahan (2002) de que esse conceito abrange a noção de *continuidade psicológica*, caracterizado pela transitividade.

consciência) são condição suficiente para uma preocupação egoísta mínima e, portanto, para um (fraco) interesse relativo ao tempo. Se aplicarmos o mesmo critério para animais não humanos, podemos concluir que desde que as relações constitutivas da identidade estejam presentes, há razões de preocupação egoísta com o futuro e ao menos um fraco interesse relativo ao tempo presente nos eventos do futuro distante.

Posto isso, podemos considerar que no caso formulado por Harman (2011) Tommy possui um interesse relativo ao tempo presente em evitar as dores severas do futuro distante, ainda que esse interesse seja fraco. Devemos conceder, porém, que seu interesse correspondente em evitar o sofrimento causado pela operação e em usufruir os bens do futuro próximo é mais forte. Assim, Tommy possui apenas um *fraco* interesse relativo ao tempo presente em evitar o sofrimento do futuro distante e um *forte* interesse relativo ao tempo presente em evitar o sofrimento menor e usufruir de bens no futuro próximo. Nesse caso, o que a abordagem implica? Assim como no caso anterior, o erro de Harman (2011) é pressupor que apenas os interesses presentes fundamentam razões morais. No entanto, ao avaliar se devemos ou não realizar a operação em Tommy, precisamos considerar o ainda mais forte interesse futuro que Tommy terá e que será frustrado, se não realizarmos a operação agora. Assim, ao considerar esse caso, McMahan responde que: “um agente que não tem razão para se importar mais com o cavalo no momento presente do que no futuro deve optar por tratá-lo, porque o interesse futuro [de Tommy] em evitar o sofrimento maior será mais forte do que seu interesse presente em evitar o sofrimento imediato e menor.” (2016, p. 73, tradução nossa). Por essas razões, a abordagem dos interesses relativos ao tempo é capaz de indicar que devemos tratar Tommy e o caso apresentado pela filósofa também não é um real contraexemplo.

4.3 Resposta ao caso do mal maior

O caso formulado por Luciano Cunha (2022; 2023) levanta um desafio ulterior, pois o problema colocado não é sobre o que, de acordo com a abordagem dos interesses relativos ao tempo, um terceiro agente tem mais razões morais para fazer, mas sobre o que, de acordo com essa abordagem, temos mais razões prudenciais para escolher. Todavia, o caso possui paralelo com os anteriores: há um conflito entre interesses presentes e interesses futuros e a existência do interesse futuro é independente da escolha que precisamos realizar. Diante disso, há pelo menos duas linhas de resposta. A primeira é alegar que o caso envolve um erro de avaliação: se refletirmos cuidadosamente, pode-se sustentar, veremos que de fato o mais racional nesse cenário é optar pelo mal maior e que nossa possível tendência em responder o contrário é explicada pelo erro de pressupor que a identidade é o que importa - possivelmente, essa é a linha de resposta que alguns partidários da abordagem adotariam. Contudo, estou mais inclinado a concordar com Cunha de que, do ponto de vista prudencial, o mais racional seria optar pelo mal menor. Proponho, então,

uma segunda linha de resposta: interesses futuros independentes importam também do ponto de vista prudencial. Ou seja, assim como moralmente devemos considerar os interesses futuros que irão existir independente da ação que estamos considerando, podemos estar egoisticamente preocupados com a frustração de nossos interesses futuros independentes, contando que haja algum grau de relações de unidade prudencial vinculando-nos no tempo presente com o tempo futuro em que o interesse será frustrado.

Voltemos ao *Caso do mal maior* para ilustrar. O indivíduo A precisa escolher no tempo presente (vamos chamar de T_1) se uma dor menor ocorrerá em um tempo futuro mais próximo, em que as relações de unidade prudencial estão mantidas de forma substancial (T_2), ou em um tempo futuro após o desenvolvimento do Alzheimer, em que as relações de unidade prudencial estão fracamente presentes (T_3). Em T_1 , portanto, ele possui um *forte* interesse relativo ao tempo em evitar a dor menor de T_2 e apenas um *fraco* interesse relativo ao tempo em evitar a dor maior em T_3 . Nesse cenário, o que ele tem mais razões de preocupação egoísta para escolher em T_1 ? Se for guiado apenas por seus interesses presentes, deverá optar pelo mal maior, o que soa implausível. No entanto, nesse cenário, o indivíduo A pode considerar também que em T_3 terá um *forte* interesse relativo ao tempo em evitar o sofrimento que será frustrado por uma dor ainda maior. Assim, se ele escolher evitar a dor menor de T_2 , estará garantido a frustração maior de um interesse relativo ao tempo que terá em T_3 . Antecipando esse cenário, parece racional para o indivíduo A buscar evitar a frustração do interesse futuro; ou seja, parece que temos razões de preocupação egoísta para nos importar com a frustração de interesses que teremos em um tempo futuro ao qual estamos vinculados por relações de unidade prudencial, mesmo que fracas. Podemos, então, considerar que é racional para o indivíduo A sacrificar um interesse presente mais fraco em prol de seu interesse futuro mais forte, sendo egoisticamente racional optar pelo mal menor. Se isso estiver correto, o caso proposto por Cunha (2022; 2023), embora instigante, também não é um contraexemplo à abordagem dos interesses relativos ao tempo.

A sugestão de que interesses futuros independentes forneçam razões de preocupação egoísta permite ainda uma resposta mais adequada aos casos anteriores e outros possíveis contraexemplos. Considere, por exemplo, o caso do cavalo Tommy novamente. Se julgarmos que apenas interesses presentes fornecem razões de preocupação egoísta, somos levados a concluir que, embora a ação moralmente correta seja realizar o tratamento em Tommy, o próprio cavalo deveria, se pudesse escolher visando seu próprio bem, rejeitar o tratamento, pois seu interesse relativo ao tempo presente em evitar o sofrimento causado pelo tratamento é mais forte do que seu interesse presente em evitar o sofrimento maior do futuro distante. Assim, a ação moralmente correta (tratar Tommy) conflitaria com o que seria mais egoisticamente racional para Tommy optar (rejeitar o tratamento). Isso parece uma implicação indesejável da abordagem e uma explicação inadequada da razão principal pela qual devemos tratar Tommy: devemos tratá-lo

fundamentalmente porque ele será beneficiado pela operação. Contudo, se aceitarmos que os interesses futuros independentes podem fundamentar razões de preocupação egoísta, podemos concluir que Tommy tem mais razões egoístas para optar pelo tratamento, já que está racionalmente justificado em preocupar-se com seus interesses futuros independentes.

Essa compreensão da preocupação egoísta parece consistente, mas suscita um problema a ser enfrentado. Se (a) interesses futuros independentes fundamentam razões de preocupação egoísta agora; e (b) a medida na qual estamos racionalmente justificados em preocuparmo-nos egoisticamente com eventos futuros *determina* a força do interesse relativo ao tempo presente nesses eventos; então (c) os interesses futuros independentes se tornam parte dos interesses presentes, de modo que temos um interesse presente nos interesses futuros independentes. Porém, isso é incompatível com a ideia básica da abordagem de que os interesses relativos ao tempo presente (e as próprias razões de preocupação egoísta) são determinados pela função entre (i) o valor futuro do evento; e (ii) a força das relações de unidade prudencial. Minha sugestão é de que essa dificuldade pode ser superada pela noção de *razões indiretas* de preocupação egoísta: se sei que em um tempo futuro (ao qual estou vinculado por algum grau de relações de unidade prudencial) terei interesses que serão frustrados, isso fornece razões indiretas de preocupação egoísta que podem fundamentar o que é mais prudencialmente racional escolher agora. É também compatível com essa alegação considerar que as razões indiretas possuem peso prudencial um pouco menor, embora significativo. Se essas sugestões forem consistentes, permite uma compreensão da abordagem dos interesses relativos ao tempo capaz de fornecer avaliações mais plausíveis para diversos casos.

5 Considerações finais

Neste artigo, busquei em um primeiro momento apresentar e explicar a abordagem dos interesses relativos ao tempo do dano da morte para, em um segundo momento, analisar casos que foram propostos como contraexemplos. Acredito que essa abordagem possui méritos que a tornam digna de séria consideração filosófica, sobretudo sua capacidade de fornecer uma explicação adequada ao sustentar a tese da privação, mas evitar a implicação de que a morte de fetos é uma tragédia moral maior que a morte de, por exemplo, crianças. Ao analisar o *Caso da morte futura* e o *Caso da operação no cavalo Tommy*, demonstrei que eles incorrem no equívoco de pressupor que apenas interesses relativos ao tempo atualmente existentes fundamentam razões morais. A abordagem não implica nem sugere isso, mas considera que (pelo menos) interesses relativos ao tempo que existirão no futuro de modo independente da ação também

importam moralmente.⁶ Essa compreensão mais aprofundada da abordagem permite respostas adequadas para os casos formulados por John Broome (2004) e Elizabeth Harman (2011), que não são reais contraexemplos.

O caso formulado por Luciano Cunha (2022; 2023), porém, envolve uma questão distinta. Neste, o que precisa ser avaliado é se a abordagem dos interesses relativos ao tempo implica que apenas os interesses atualmente existentes fornecem razões de preocupação egoísta. Defendi que interesses que sabemos que teremos no futuro de modo independente da ação que estamos considerando podem fundamentar razões de preocupação egoísta agora. Parece razoável que eu me preocupe egoisticamente com a frustração de interesses que terei em um tempo futuro ao qual estou vinculado por algum grau de relações de unidade prudencial. Indiquei, porém, que essa compreensão da preocupação egoísta suscita um aparente problema ao tornar interesses futuros independentes parte dos interesses presentes. Minha sugestão final foi a de que esse problema pode ser superado pela noção de razões indiretas de preocupação egoísta. Tanto quanto consigo avaliar, essas sugestões não são incompatíveis com a abordagem dos interesses relativos ao tempo, nem minam nenhuma de suas virtudes. Ao contrário, permite uma interpretação da abordagem capaz de fornecer uma resposta adequada não apenas ao *Caso do mal maior*, mas também gerar avaliações mais plausíveis numa série de outros casos, incluindo aqueles em que haveria conflito entre razões morais e razões prudenciais se julgarmos que apenas os interesses atualmente existentes importam prudencialmente. A partir dessas considerações, espero que o trabalho possa contribuir para as discussões sobre o importante problema do dano da morte e para melhor compreendermos a influente abordagem dos interesses relativos ao tempo.

Referências

- BELSHAW, C. Death, Pain, and Animal Life. In: VISAK, Tatjana; GARNER, Robert. *The ethics of killing animals*. New York: Oxford University Press, 2016. p. 32–50.
- BRADLEY, B. *Well-Being and Death*. New York: Oxford University Press, 2009.
- BROOME, J. *Weighing Lives*. New York: Oxford University Press, 2004.
- CIGMAN, R. Death, misfortune and species inequality. *Philosophy & Public Affairs*. v. 10, n. 1, p. 47-64, 1981.
- CUNHA, L. C. *Razões para ajudar: o sofrimento dos animais selvagens e suas implicações éticas*. Curitiba: Editora Appris, 2022.

⁶ Para uma discussão sobre se interesses futuros *dependentes* importam, ver McMahan (2016; 2019).

_____. A situação dos insetos: o quão importante é essa questão? *Revista de Filosofia Aurora*, Curitiba: Editora PUCPRESS, v. 35, 2023.

FELDMAN, F. *Confrontations with the Reaper: A Philosophical Study of the Nature and Value of Death*. New York: Oxford University Press, 1992.

GREAVES, H. Against “the Badness of Death”. In: GAMLUND, Espen; SOLBERG, Carl T. (eds.). *Saving People from the Harm of Death*. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 189-202.

HARMAN, E. The Moral Significance of Animal Pain and Animal Death. In: BEAUCHAMP, T. L.; FREY, R. G. *The Oxford Handbook of Animal Ethics*. New York: Oxford University Press, 2011. p. 726–737.

MCMAHAN, J. *The Ethics of Killing: problems at the margins of life*. New York: Oxford University Press, 2002.

_____. The Comparative Badness for Animals of Suffering and Death. In: VISAK, Tatjana; GARNER, Robert. *The Ethics of Killing Animals*. New York: Oxford University Press, 2016. p. 65-85.

_____. Early Death and Later Suffering. In: GAMLUND, Espen; SOLBERG, Carl T. (eds.). *Saving People from the Harm of Death*. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 116-133.

NAGEL, Thomas. Death. *Noûs*. v. 4, n. 1, p. 73-80, 1970.

PARFIT, D. Why Our Identity Is not What Matters. In: _____. *Reasons and Persons*. New York: Oxford University Press, 1987. p. 245-280.

SIDGWICK, H. *The Methods of Ethics*. 7^a ed. Palgrave Macmillan, 1962.

Recebido em: 10/01/2024

Aceito em: 24/06/2024